



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 035-03/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 035-03/2023, através do qual pretende-se a autorização deste Poder Legislativo para conceder incentivo, nos termos Lei Municipal nº 1.823-02/2018, à RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.607.641/0001-25, com o objetivo de manter o empreendimento industrial no prédio de patrimônio da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Olavo Bilac, 747, Centro, Colinas, RS.

Trata-se de empresa que já está instalada no pavilhão de patrimônio do Município de Colinas, localizado à Rua Olavo Bilac, 747, Bairro Centro, neste Município.

A referida empresa precisa aumentar o espaço físico para aumentar a produção, por isso estamos propondo o incentivo à empresa de doação de área urbana com superfície de 2.025,01m² (dois mil, vinte e cinco metros e um decímetro quadrado) com benfeitoria (pavilhão industrial de 880,67m²), localizado à Rua Olavo Bilac, 747, Bairro Centro, neste Município, registrada sob matrícula nº 26.793 do Registro de Imóveis de Estrela/RS.

A empresa ampliará a construção do prédio, com recursos próprios, sendo um vestiário e pavilhão em torno de 500 m², sendo o valor estimado de investimento inicial em R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

Após a ampliação do pavilhão industrial, a empresa aumentará anualmente o valor adicionado de arrecadação de ICMS, em torno de 20% ao ano, e gerará mais 8 empregos adicionais no prazo de 24 meses após a efetivação da ampliação da área construída.

As atividades econômicas são merecedoras da nossa atenção e prioridade na definição de apoios financeiros, ainda mais quando se trata de diversificação na oferta de mão-de-obra.

Esperamos a habitual acolhida desta matéria, a sua apreciação e decisão favorável, demonstrando desta forma que o Poder Legislativo vem participando, decisivamente, de ações que visem o desenvolvimento econômico e social dos nossos empreendedores e dos valorosos munícipes, que desejam ver o Município cada vez melhor em todas as áreas, seja na saúde, na educação, lazer, cultura, proporcionando o desejado bem-estar.

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS-RS


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal
Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 03/07/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Presidente

MUNICÍPIO DE COLINAS**PROJETO DE LEI Nº 035-03/2023**Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: _____/_____/_____

Presidente

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 1823-02/2018, à Empresa **RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.607.641/0001-25, com o objetivo de manter e ampliar o empreendimento industrial no Município de Colinas, RS.

Art. 2º O incentivo de que trata o artigo 1º, desta Lei, consistirá na doação de área urbana com superfície de 2.025,01m² (dois mil, vinte e cinco metros e um decímetro quadrado) com benfeitoria (pavilhão industrial de 880,67 m²), localizado à Rua Olavo Bilac, 747, Bairro Centro, neste Município, registrada sob matrícula nº 26.793 do Registro de Imóveis de Estrela/RS.

Art. 3º A forma de incentivo enunciada no artigo 2º efetivar-se-á mediante Contrato Administrativo, a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiada, seguindo as exigências homologadas através da Lei Municipal nº 1823-02/2018 e alterações posteriores.

Art. 4º A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, a implementar as seguintes metas:

I – permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, sem alterar as finalidades e/ou objeto social do contrato constitutivo da mesma, a não ser quando devidamente autorizado pelo Poder Executivo, após análise da manutenção do cunho social do empreendimento.

a) a cessação das atividades da empresa antes de decorrido o prazo constante do inciso I implicará a devolução do imóvel objeto da presente Lei ao Município, e as benfeitorias realizadas integrará o bem, sem direito a indenização.

b) em não havendo possibilidade de devolução do imóvel ao Município restará a empresa beneficiada obrigada a indenizar ao Município a área de terras e a benfeitoria atualmente existente, nos exatos termos do art. 5º, caput e parágrafo único.

II – gerar e/ou manter no mínimo 10 (dez) empregos diretos durante o período de operação da empresa, desconsiderados os sócios.

III – aumentar anualmente o valor adicionado de arrecadação de ICMS da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 5º Em eventual venda ou qualquer outra forma de transferência do imóvel objeto do presente incentivo, mesmo após decorrido o prazo fixado no inciso I do art. 4º, a empresa beneficiada compromete-se a indenizar ao Município a área de terras e a benfeitoria atualmente existente, avaliada em R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), equivalente nesta data a 138.607,85 (cento e trinta e oito mil, seiscentos e sete vírgula oitenta e cinco) URM's.

Parágrafo Único. A indenização prevista no caput será paga aos cofres públicos municipais, em parcela única, por ocasião da eventual venda ou outra forma de transferência do imóvel, corrigida pelo valor da URM, abatido deste a depreciação anual de 5% (cinco por cento), a contar da assinatura do contrato administrativo, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º A empresa beneficiada fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido.

Art. 7º A empresa beneficiada arcará com qualquer despesa concernente a doação, averbações entre outros valores necessários para regularização do imóvel, conforme esta Lei.

Art. 8º A empresa beneficiária sujeitar-se-á às normas estabelecidas pela Lei Municipal nº 1823-02/2018 e alterações posteriores.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de julho de 2023.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 03/07/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas